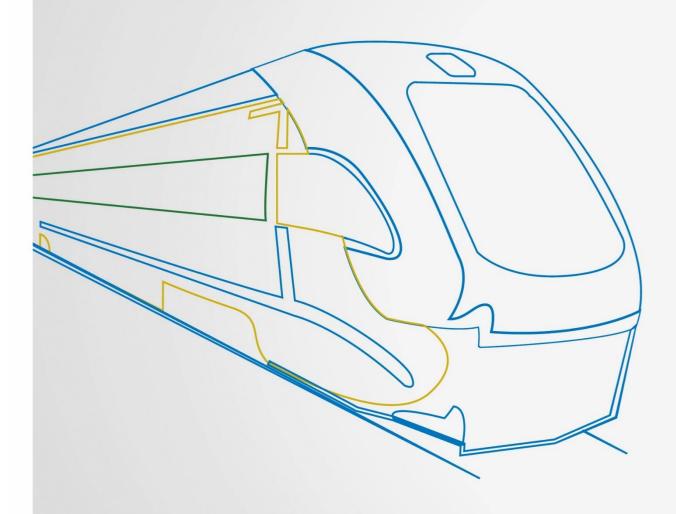
CONTRATO Nº -2023/P

CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&







CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU CONTRATADA:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- PUBLICAÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- FORO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a <u>COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS</u> <u>URBANOS – CBTU</u> e do outro, <u>.....</u>, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A <u>COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU</u> , inscrita no CNPJ/ME sob o nº
42.357.483/0001-26, com sede no endereço SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC, 9°
ao 13° andar - CEP 70041-902 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente
, portador da carteira de identidade nº, expedida pela, inscrito no
CPF/MF sob o nº e por seu Diretor de Administração e Finanças,, portador da
carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrita no CPF/ME sob o nº
, e a empresa, inscrita no CNPJ-ME sob o nº, com sede na,
CEP:, neste ato representada por, portadora da Carteira de Identidade nº
, expedida pela, inscrita no CPF/ME sob o nº, doravante denominada
CONTRATADA, vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do Edital de
Credenciamento nº2023/GALIC/P, Processo Administrativo PROT nº/2023, e em
observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de
dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de
6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Regulamento Interno de
Licitações e Contratos da CBTU - RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em
harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do
Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o chamamento público visando o CREDENCIAMENTO de sociedade de advogados, regularmente constituída, para eventual contratação, sob demanda, visando a prestação de SERVICO JURÍDICO ESTRATÉGICO de interesse da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento Anexo I.
- 1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela <u>CONTRATADA</u> Anexo II, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independentes de transcrição.
- 1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, mediante preço unitário correspondente ao valor do ato, serviço ou diligência constante da Tabela de Honorários da OAB/DF,



tomando por base a Unidade Referencial de Honorários (URU), cujo valor será fornecido mensalmente pela referida seccional.

- 2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Contrato.
- 2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.
- 2.4. Reserva-se à <u>CBTU</u> o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela <u>CONTRATADA</u>.
- 2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá da forma descrita no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento Anexo I.
- 2.6. Durante toda a execução deste contrato a <u>CONTRATADA</u> se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU.
- 2.7. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:
 - 2.7.1. Código de Ética:

https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf;

2.7.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.7.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de (....) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

- 3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;
 - 3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **<u>CBTU</u>** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;
- 3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação; e
- 3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.
 - 3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.
- 3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela <u>CBTU</u> da 1^a Ordem de execução OEX e o aceite do referido documento pela <u>CONTRATADA</u>.
- 4.2. Será emitida uma Ordem de Execução OEX para cada exercício fiscal, quando for o caso.
- 4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.
 - 4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.
- 4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.
 - 4.4.1. Neste caso a <u>CBTU</u> deverá notificar formalmente a <u>CONTRATADA</u> acerca da suspensão, com <u>antecedência mínima de 30 (trinta) dias</u>.
- 4.5. A suspensão será formalizada através de <u>Termo Aditivo</u>, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.
- 4.6. Nestes casos a <u>CBTU</u> atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO



- 5.1. Este contrato possui o valor global de R\$ (......)
- 5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.
- 5.3. Como contraprestação pelos serviços prestados na execução do contrato decorrente do procedimento de credenciamento, a sociedade de advogados será remunerada por ato, serviço ou diligência efetivamente realizada, observados os valores pré-fixados pela CBTU.
- 5.4. Para fins de pagamento, deverá ser considerada a efetiva realização de atos, serviços ou diligências pela sociedade de advogados contratada em ações, processos ou procedimentos de interesse da CBTU.
- 5.5. A contraprestação pelos serviços prestados corresponderá ao valor do ato, serviço ou diligência praticado, de acordo com a Tabela de Honorários do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecida pela 23.7. Resolução CAB/DF n° 04, de 6 de agosto de 2015, reformulada no processo n°07.000.2016.014953-0.
 - 5.5.1. Aplicar-se-ão, de pronto, os novos valores em caso de atualização, reformulação, alteração ou substituição da Resolução e/ou da Tabela acima referenciada;
 - 5.5.2. Os valores da tabela são fixados em Unidade Referencial de Honorários (URH), cujo valor é atualizado mensalmente pela OAB/DF.
- 5.6. O valor da URH será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários no site da OAB/DF (www.oabdforg.br).

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela CBTU no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.3. A documentação de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) relativa à prestação dos serviços deverão ser entregues pela sociedade de advogados:
 - 6.3.1. Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou

- 6.3.2. Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que seja possível atestar a confiabilidade do documento enviado.
- 6.4. A documentação de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverá vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, bem como das certidões atualizadas regularidade fiscal CRF e a Certidão da Receita Federal, INSS, FGTS além de cópia de consultas nos cadastros SICAF, CEIS, CNEP, TCU (licitantes inidôneos), CNJ (improbidade) e CADIN.
- 6.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a sociedade de advogados providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CBTU.
- 6.6. Nos preços dos serviços propostos já deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, fretes, além de ônus da legislação trabalhista e taxas de bonificação e despesas indiretas.
 - 6.6.1. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a <u>CONTRATADA</u> poderá apresentar os documentos de cobrança à <u>CBTU</u> tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.
- 6.7. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a <u>CBTU</u> notificará por escrito à <u>CONTRATADA</u> para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela <u>CONTRATADA</u>, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a <u>CBTU</u> perceber algum erro após o 5° (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da <u>CBTU</u> dos documentos corrigidos.
 - 6.7.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.
- 6.8. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.
- 6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.
- 6.10. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.
- 6.11. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2023**, conforme classificação abaixo:

 - 7.1.5. Nota de Empenho:, data
- 7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a <u>CBTU</u>, pela Lei Orçamentária Anual.
- 7.3. O valor global da contratação, levará em consideração o quantitativo máximo de atos, serviços e diligências possíveis de serem praticados, com base no mês de celebração da avença.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Considerando que a remuneração da sociedade de advogados contratada ocorrerá com base na tabela de honorários da OAB/DF, a atualização dependerá dos critérios definidos na Resolução nº 04/2015 da referida seccional, ou outra que a atualize, reformule, altere ou substitua.
- 8.2. Nesse contexto, conforme art. 17 da Resolução supracitada, o valor da URH será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários no site da OAB/DF (www.oabdf.org.br).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A <u>CONTRATADA</u> prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:
 - 9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;
 - 9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, a operar no mercado securitário;
 - 9.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil BACEN, a funcionar no Brasil.
- 9.2. A <u>CONTRATADA</u> deverá apresentar à <u>CBTU</u> o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

- 9.2.1. A <u>CONTRATADA</u> poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, cujo deferimento ficará a critério da <u>CBTU</u>, mediante anuência da gestão do contrato.
- 9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.3.2. prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e
 - 9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.
- 9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.
- 9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
 - 9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA.**
- 9.7. A <u>CBTU</u> oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.
 - 9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.
- 9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
- 9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a <u>CBTU</u> a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.
- 9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a

<u>CONTRATADA</u> deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela <u>CBTU</u>, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

- 9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 9.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;
 - 9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a <u>CBTU</u> não comunique a ocorrência de sinistros.
- 9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela <u>CBTU</u> o Termo de Encerramento, cientificando que a <u>CONTRATADA</u> cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 9.13. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 9.13.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - 9.13.3. Descumprimento das obrigações pela <u>CONTRATADA</u> decorrentes de atos ou fatos praticados pela <u>CBTU</u>;
 - 9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.
- 9.14. Caberá a própria <u>CBTU</u> apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.
- 9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.
- 9.16. A garantia de execução será executada pela CBTU, como compensação por quaisquer perdas e danos resultantes de inadimplemento da sociedade de advogados no cumprimento de suas obrigações.
- 9.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a sociedade de advogados obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;
- 10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a <u>CBTU</u>, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- 10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;
- 10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da <u>CBTU</u>, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CBTU, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CBTU sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CBTU, quando for o caso.
- 10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.
- 10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à CBTU ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.
- 10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CBTU, em conformidade com a legislação trabalhista.
- 10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

- 10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.
- 10.1.14. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à CBTU, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da CBTU, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.
- 10.1.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a CBTU, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela gestão e/ou fiscalização do contrato.
- 10.1.17. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CBTU.
- 10.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da CBTU, por acusação desta natureza.
- 10.1.19. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da CONTRATADA perante a CBTU, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 10.1.20. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 10.1.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CBTU, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2. É expressamente vedada à **CONTRATADA:**

- 10.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**.
- 10.2.2. ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**, nos casos excepcionais previstos neste contrato.



10.3. A <u>CONTRATADA</u> deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela <u>CBTU</u>, conforme previsto nos itens 2.6 e 2.7, da Cláusula Segunda deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

- 11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, caberá à <u>CBTU</u>, ainda o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
 - 11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
 - 11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;
 - 11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 11.1.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;
 - 11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 11.1.6. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;
 - 11.1.7. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;
 - 11.1.8. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;
 - 11.1.9. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;
 - 11.1.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;
 - 11.1.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

- 11.1.12. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à <u>CONTRATADA</u>, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;
- 11.1.13. Aplicar à <u>CONTRATADA</u> as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- 11.1.14. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.
- 11.2. A <u>CBTU</u> deverá disponibilizar à <u>CONTRATADA</u>, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.
- 11.3 Pagar à <u>CONTRATADA</u> as importâncias devidas pelos serviços prestados, observados o disposto nas cláusulas deste contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta independente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

- 12.1. Atribui-se à <u>CONTRATADA</u> a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.
- 12.2. A inadimplência da <u>CONTRATADA</u> com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à <u>CBTU</u> a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.
- 12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.
- 12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.
- 13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A gestão, a fiscalização e a supervisão do contrato ficarão a cargo da **CBTU**, através da área demandante da contratação que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução dos serviços, materiais técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.
 - 14.1.1. Considerando as desta contratação, conforme estabelecido no ETP nº 001/2023/GAJUR/P, deverá ser observada a viabilidade de adotar a gestão por toda a área jurídica Gerência Geral, Gerência Operacional e Coordenações Técnica e Operacionais, desde que a matéria seja pertinente às respectivas atribuições, de maneira compartilhada e sistemática; conforme autoriza o art. 8°, §§4° e 5° do Decreto n° 11.246/2022.
 - 14.1.2. Caso adotada a sugestão acima, o chefe da área jurídica da Administração Central responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
- 14.2. A CBTU nomeará gestor e fiscais técnicos e setoriais do contrato, os quais serão especialmente designados, por ato específico, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual.
- 14.3 As atividades de gestão e fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste termo de referência, no edital de licitação, no contrato e na proposta da sociedade de advogados, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da CBTU, em especial àquelas estabelecidas na Seção III, Capítulo 1, Título IV do RILC-CBTU ("GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS").
- 14.4. A sociedade de advogados deverá designar representante para acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato no mesmo prazo previsto no item 9.2.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 15.2. Considerando a natureza dos serviços fica dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 226 do RILC-CBTU.
- 15.3. O recebimento definitivo e a aceitação do objeto serão realizados de acordo com o procedimento e as regras previstas no item 6.14 do Termo de Referência, bem como no art. 225 e seguintes do RILC-CBTU.
- 15.4. Após o recebimento, a sociedade de advogados será comunicada para que emita o documento de cobrança, com o valor exato aprovado pelo Gestor.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da sociedade de advogados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da sociedade de advogados, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.7. No prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da documentação pela **CONTRATADA**, analisar a compatibilidade do ato, serviço ou diligência realizado com o objeto do contrato e o momento processual, além de eventuais determinações proferidas pelo juízo ou autoridade responsável pela condução do processo ou procedimento.
 - 15.7.1. No caso de dúvidas ou inconsistências, o fiscal deverá devolver para ajustes e esclarecimentos pela sociedade de advogados contratado, que deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 15.7.2. Ato contínuo, o fiscal registrará a regularidade da documentação e a remeterá ao gestor para aprovação, no prazo de 2 (dois) úteis;
 - 15.7.3. Realizada a aprovação, a sociedade será comunicada para fins de emissão do documento de cobrança com base no valor pré-fixado e aprovado pela gestão;
 - 15.7.4. Caberá aos fiscais e ao gestor, no prazo comum de 2 (dois) dias úteis realizar o atesto no documento de cobrança e a consequente abertura do processo de pagamento;
 - 15.7.5. Eventuais quantitativos e valores excluídos pela gestão e fiscalização poderão ser objeto de pedido de reconsideração, em processo apartado, sem prejuízo ao regular processo de pagamento daqueles já aprovados (incontroversos).
- 15.8. Para fins de acompanhamento da execução do contrato, caberá à gestão do contrato promover a abertura do processo de gerenciamento de que trata o art. 216, § 1°, do RILC CBTU; sendo tal providencia também recomendada aos fiscais da avença.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. A <u>CONTRATADA</u>, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela <u>CBTU</u>, poderá subcontratar partes do objeto contratual, <u>até o limite de 25% (vinte e cinco por cento</u>) do valor total contratado definido no item 5.1, da Cláusula Quinta do presente contrato, desde que se trate de:
 - 16.1.1. atividades de suporte administrativo que não configurem exercício privativo da profissão de advogado, como por exemplo, a contratação de profissionais da área contábil;
 - 16.1.2. atividades jurídicas meramente operacionais, tais como a realização de audiências, de diligências, acompanhamento de prazos, juntada de documentos, dentre outras; exercidas, exclusivamente, nos Estados onde não sejam exigidas a constituição de sede, filial ou escritório;

- 16.1.3. não será admitida a realização de audiências, sustentações orais ou de diligências perante o magistrado ou autoridade responsável pelo processo por profissional que não tenha vínculo com a sociedade de advogados contratada.
- 16.2. Salvo nas hipóteses previstas no subitem 16.1 deste Contrato, é vedada a subcontratação de correspondentes para a realização de audiências.
- 16.3. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.
- 16.4. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, proporcionalmente, as mesmas exigências de habilitação exigidas da **CONTRATADA**.
- 16.5. A sociedade subcontratada atuará sob a orientação e o controle da **CONTRATADA**, sendo desta a responsabilidade pela definição da estratégica a ser nas ações de interesse da **CBTU**, em conjunto com a gestão e a fiscalização do contrato.
- 16.6. A subcontratação sem a autorização da <u>CBTU</u> a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2°, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2°, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à <u>CONTRATADA</u> as sanções previstas neste contrato.
- 16.7. A <u>CONTRATADA</u> é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

- 17.1. A <u>CONTRATADA</u> se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.
- 17.2 A <u>CONTRATADA</u> se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A <u>CONTRATADA</u> reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da <u>CONTRATANTE</u> ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A <u>CONTRATADA</u> assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.
- 17.3 A <u>CONTRATADA</u> obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até% (......... por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à <u>CONTRATADA</u> transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

- 19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da <u>CBTU</u>, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
 - 19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.
- 20.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.
- 20.3. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.
- 20.4. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
- 21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.
 - 21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

- 21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a <u>CBTU</u> rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.
- 21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
 - 21.3.1. Advertência;
 - 21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
 - 21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e
 - 21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a <u>CBTU</u>, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 21.4. Além das sanções previstas acima, a sociedade de advogados poderá ser descredenciada pela CBTU nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no edital de chamamento público:
 - 21.4.1. Não manutenção dos requisitos e condições estabelecidas para o credenciamento;
 - 21.4.2. Não constituição do consórcio antes da celebração do contrato, conforme compromisso firmado;
 - 21.4.3. Não efetivação dos compromissos firmados durante o procedimento de credenciamento, condicionantes da celebração do contrato;
 - 21.4.4. Não celebração do contrato, após sua regular convocação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CBTU.
- 21.5. Na hipótese do item anterior, além do descredenciamento, as sociedades de advogados ficarão, automaticamente, impedidas de participar e de se credenciar perante a CBTU, neste ou em outro procedimento, em conjunto ou isoladamente, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 21.6. As partes poderão encerrar o compromisso firmado pelo Termo de Credenciamento, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, desde que comunicado prévia e expressamente, com 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 21.6.1. A sociedade de advogados credenciada apenas poderá solicitar sua liberação antes da notificação de que trata o item 6.7 do Termo de Referências.
- 21.7. O descredenciamento da sociedade de advogados não impede a aplicação das sanções administrativas previstas neste tópico, na Lei n $^\circ$ 13.303/20 16 e no RILC-CBTU.

- 21.8. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.
- 21.9. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:
 - 21.9.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;
 - 21.9.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;
 - 21.9.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou
 - 21.9.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.
- 21.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.
- 21.11. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
 - 21.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 21.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a <u>CBTU</u>, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.12. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.
- 21.13. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

- 22.1. Este contrato será extinto:
 - 22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
 - 22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
 - 22.1.3. Pela sua rescisão.

- 22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 22.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
 - 22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;
 - 22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 22.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.
- 22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.
- 22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

- 23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.
 - 23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:
 - 24.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU;

	1. Endereço: SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC, - CEP 70041-902 – Brasília/DF;	9° ao 13°
24.1.1.	2. Correio Eletrônico:	
24.1.1.	3. Telefone: ()	
24.1.2.	Sociedade de Advogados:	

24.1.2.1. Endereço: na

CEP:
24.1.2.2. Correio Eletrônico:
24.1.2.3. Telefone: ()

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1.	Integram este contrato, independente de transcrição, os seguin	ites documentos:			
	25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;				
	25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da CONTRATADA , datada de;				
	25.1.3. Edital de Pregão Eletrônico nº2023-GALIC/P; e				
	25.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Di	•			
	da CBTU – RILC/CBTU,	disponível	em:		

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela <u>CBTU</u>, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 27.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 27.3 A <u>CONTRATADA</u> obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 27.4 A <u>CONTRATADA</u> não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

- 27.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
- 27.6 A <u>CONTRATADA</u> obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.
- 27.7 A <u>CONTRATADA</u> ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela <u>CBTU</u> e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 28.1. Incumbirá à <u>CBTU</u> providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.
 - 28.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Contrato, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.
 - 29.1.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
 - 29.1.2. O procedimento de credenciamento e a respectiva e eventual contratação reger-se-ão, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, disponível em: https://www.CJ3TU.gov.br/jmages/ljcjtacoes/rjlc CBTU.pdf
- 29.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.
- 29.3. Na execução do presente Contrato é vedado à <u>CONTRATANTE</u> e à <u>CONTRATADA</u> e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 29.3.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 29.3.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 29.3.2. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 29.3.3. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- 29.3.4. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 29.4. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.
- 29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 29.6. A sociedade de advogados se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

- 30.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária de Brasília—Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.
- 30.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

CPF:

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

CPF: